



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI 737/2025

**Autoriza o Município de Ponto Belo/ES a patrocinar eventos realizados por empresas privadas ou entidades/organizações sem fins lucrativos, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Ponto Belo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara aprovou e o Executivo sanciona a presente lei.

**Art. 1º** Fica o Município de Ponto Belo/ES autorizado a patrocinar eventos realizados por empresas privadas ou por entidades/organizações sem fins lucrativos que promovam o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural ou esportivo do Município.

**Art. 2º** O patrocínio poderá ser concedido:

I – Em dinheiro, mediante transferência direta de recursos financeiros, em se tratando de entidades e organizações sem fins lucrativos;

II – Em bens ou serviços, como a concessão temporária de espaços públicos, materiais, logística, ou outros recursos necessários à realização do evento.

Parágrafo Primeiro - A concessão do patrocínio a que se refere as hipóteses dos incisos I e II não poderá ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão, obrigatoriamente, constar no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, com expresse comunicado à Câmara Municipal de Ponto Belo/ES sobre o valor e toda documentação referente aos eventos privados que receberam recursos públicos. (Incluído pela Emenda Modificativa nº 001/2025).

Parágrafo Segundo – A concessão de patrocínio às entidades e/ou organizações sem fins lucrativos deverá ser feita por meio de subvenção, com a correspondente prestação de contas ao final da execução do evento. Já nos casos de concessão por meio de bens e serviços, a aquisição deverá sempre ser precedida de procedimento de dispensa de licitação, atendidos os requisitos legais da Lei 14133/2021.

**Art. 3º** Para a concessão do patrocínio, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Apresentação de projeto detalhado, contendo objetivos, impacto previsto, público-alvo, orçamento e outras informações pertinentes;

II – Demonstração da relevância do evento para o interesse público ou para o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural ou esportivo do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

---

- III – Garantia de que o evento estará alinhado às políticas públicas municipais;
- IV – Aprovação prévia pela administração pública municipal, em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento próprio.
- V - A ampla divulgação do Município de Ponto Belo/ES, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades. (Incluída pela Emenda Aditiva nº 002/2025).

**Art. 4º** Fica vedado o patrocínio a:

- I – Eventos que tenham finalidade exclusiva de promoção pessoal ou política de qualquer pessoa;
- II – Eventos que contrariem os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III – Empresas ou organizações que estejam em situação irregular perante o Município.

**Art. 5º** Os valores e bens destinados a título de patrocínio serão limitados à disponibilidade orçamentária e às prioridades estabelecidas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, sempre vinculadas

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo sobre os critérios específicos para a seleção e concessão dos patrocínios.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo/ES, 24 de janeiro de 2025.

**MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**